

DECRETO Nº 3.637 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os horários de funcionamento e de Ponto Facultativo, em razão da realização da Copa do Mundo de Seleções de Futebol, conforme tabela da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a realização da Copa do Mundo, principal evento do esporte mundial, representa o conagraçamento entre os povos e a união com todos os tipos de raça, etnia e religião, se dará na Rússia no período compreendido entre 14/06/18 e 15/07/18, bem como a necessidade de propiciar aos órgãos da Administração Pública Municipal momentos necessários para exaltar o patriotismo e praticar o lazer;

CONSIDERANDO que a flexibilização do expediente nos órgãos da administração direta e indireta da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal não afetará negativamente o planejamento e organização dos serviços básicos e essenciais de atendimento à população em geral e zelando pelo princípio da eficiência o atendimento ao público.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o cronograma abaixo, do horário de funcionamento nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal durante os jogos da 1ª fase da Copa do Mundo 2018:

DATA	HORÁRIO DO JOGO	EXPEDIENTE
22/06/2018, Sexta-feira	09h00 (Brasil x Costa Rica)	FACULTATIVO
27/06/2018, Quarta-feira	15h00 (Brasil x Sérvia)	Até às 13h00

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços cujo funcionamento por sua natureza não podem sofrer interrupção, eis que são considerados essenciais:

- I-** Departamento Municipal de Saúde (Ambulâncias);
- II-** Guarda Civil Municipal;
- III-** Funerário Municipal;
- IV-** Limpeza Pública Municipal (Coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos (lixo));
- V-** Creches Municipais.

Art. 3º Caberá aos Secretário(a)s fiscalizarem o cumprimento dos dispositivos deste Decreto, organizando-se equipes de plantão e revezamento, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de junho de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 04 de junho de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo